# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 9666/2018

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/4790/2018 |
| **PROTOCOLO** | : 1902393 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI-MS |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : RICARDO FÁVARO NETO |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : PREFEITO MUNICIPAL |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 4/2018 |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL N. 5/2018 |
| **OBJETO DA LICITAÇÃO** | : FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS |
| **EMPRESAS ADJUDICADAS** | : APARECIDA SANTOS DE OLIVIERA QUEVEDO EPP E OUTRA |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE.**

## DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 5/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 4/2018, dele decorrente (1ª fase), realizado pela Prefeitura Municipal de Itaquiraí-MS, nos termos do art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de janeiro de 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Ricardo Fávaro Neto, prefeito municipal.

Conforme o edital, o objeto da licitação refere-se a registro de preços para a futura aquisição de gêneros alimentícios para atender diversas secretarias do Município.

Foram homologadas as empresas: Aparecida Santos de Oliveira Quevedo-EPP, com o valor de R$ 88.364,80 (oitenta e oito mil, trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos) e Toniazzo & Toniazzo Ltda EPP, com o valor de R$ 20.790,00 (vinte mil, setecentos e noventa reais), totalizando o valor global de R$ 109.154,80 (cento e nove mil, cento e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos), com validade de um ano.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por meio de sua Análise ANA-4ICE-15994/2018, manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços dele decorrente.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR-4ªPRC-18728/2018, opinando no mesmo sentido.

**DA DECISÃO**

A documentação necessária à instrução processual, referente ao procedimento licitatório, apresentou-se completa e foi enviada a este Tribunal tempestivamente, de acordo com o estabelecido na Resolução TCE-MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016.

Os procedimentos para a realização do processo licitatório, inclusive a publicação, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei n. 10.520/2002 e Lei n. 8.666/1993, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e nos termos do art. 4º, III, "b" do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), **DECIDO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 5/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 4/2018, dele decorrente (1ª fase), realizado pela Prefeitura Municipal de Itaquiraí-MS constando como ordenador de despesas o Sr. Ricardo Fávaro Neto, prefeito municipal, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160 de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 17 de outubro de 2018.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

lmrb